



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 45/CSMPM, de 11 de abril de 2005.

*ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA
ELABORAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE
PARA REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR NO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR,
considerando os termos da Portaria PGR nº 119, de 31 de março de 2005,
resolve:

Artigo 1º - A escolha do Representante do Ministério Público Militar no Conselho Nacional do Ministério Público será realizada na forma da presente Resolução.

Artigo 2º - O Procurador-Geral convocará os Membros do Colégio de Procuradores para elegerem, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, o seu Representante para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Artigo 3º - Poderão inscrever-se como candidatos os Membros do Ministério Público Militar com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, que já tenham completado mais de dez anos na carreira do Ministério Público Militar, através de mensagem eletrônica para endereço indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da publicação da convocação.

Artigo 4º – O candidato, uma vez escolhido e nomeado para o Conselho Nacional do Ministério Público, ficará impedido, sem prejuízo de outras exigências regulamentares a serem feitas, de:

- a) integrar lista para promoção por merecimento, enquanto perdurar o mandato, e nos dois anos subseqüentes ao seu término;
- b) concorrer à vaga no Superior Tribunal Militar, e
- c) integrar o Conselho Superior do Ministério Público Militar e exercer a função de Corregedor-Geral.

Artigo 5º – O pleito será dirigido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois Membros por ele designados e realizado de acordo com o seguinte procedimento:

I O Procurador-Geral encaminhará aos Membros do Colégio de Procuradores cédula eleitoral padronizada, nela constando o nome de todos os candidatos.

II – Os Membros do Colégio de Procuradores poderão indicar até três nomes, dispensando-se o pleito quando inscritos apenas três candidatos.

III - Os eleitores enviarão os seus votos, em sobrecarta fechada, por ofício e via sedex ou malote, para o Procurador-Geral, até o prazo máximo por ele fixado.

IV – Os envelopes contendo os votos serão lançados em uma única urna, aberta em dia e hora marcados pela Comissão Eleitoral, obedecendo, no que couber, ao que consta do artigo 12 da Resolução nº 12/2004.

V – Os ofícios de encaminhamento equivalerão a lista de freqüência, devendo ser confrontados com o número de votos.

VI – elaborada a lista tríplice, o Procurador-Geral da Justiça Militar escolherá e indicará ao Procurador-Geral da República o nome do Representante do Ministério Público Militar, a ser encaminhado ao Senado Federal.

Artigo 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Dr.ª Maria Ester Henriques Tavares
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente do CSMMPM

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Rita de Cássia Laport
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Nelson Luiz Arruda Senra
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Marisa Terezinha Cauduro da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Adriana Lorandi
Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro